

## REGIMENTO DO NDE

### REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

O presente regulamento normatiza Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus Dom Pedrito

#### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação – Licenciatura em Educação do Campo do Campus Dom Pedrito da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

**Art. 2º.** O NDE, de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação - Licenciatura em Educação do Campo do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA, segundo as recomendações da portaria do MEC Nº. 147 / 2007.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante: do curso de Educação do Campo da Universidade Federal do Pampa:

- a) Contribuir para a consolidação, reformulação e adequação do Projeto Pedagógico do curso;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais

do curso;

- c) Contribuir com a (re)elaboração/(re)estruturação do Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- d) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Participar das discussões relativas a distribuição e definição de perfil profissional para alocação de vaga docente, redistribuição e remoção de docente;
- g) Propor a Comissão de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre de acordo com as orientações da CPA;
- h) Sugerir questões de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento pleno do Curso, analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso;
- i) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa, extensão e culturais;
- j) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de professores
- k) Planejar e promover a autoavaliação do curso em relação ao desenvolvimento da proposta pedagógica, dos componentes curriculares, aproveitamento discente e demais questões necessárias para a qualificação do curso, bem como observar as questões relacionadas à avaliação do MEC e sugestões advindas da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONSTITUIÇÃO DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) no mínimo de 5 (cinco) professores e no máximo 10 (dez) professores pertencentes

ao corpo docente do curso.

b) O NDE será presidido por um docente eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução.

**Art. 5º.** Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE devem ser do quadro efetivo de servidores.

**Art. 7º.** A escolha dos representantes docentes será feita pela Comissão de Curso, observando a proporcionalidade de no mínimo um docente por área de conhecimento. Os membros terão mandato de 1 (um) ano.

**Art. 8º** Os constituintes do NDE serão distribuídos da seguinte forma:

I – O/A coordenador/a do curso;

II – O/A coordenador/a substituto do curso;

III – 08 (oito) membros escolhidos entre os/as professores/as do quadro permanente da UNIPAMPA que pertencem à Comissão de Curso.

Parágrafo único: Além dos membros supracitados, será escolhido 1 (um/a) Professor/a suplente.

**Art. 9º.** Em caso de afastamento/licença do presidente por motivos de força maior o NDE deve escolher um dos seus membros para presidir interinamente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.10º.** Compete ao Presidente do Núcleo Estruturante de Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE para Comissão de Curso;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e

quando necessário poderá escolher um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

e) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art.11º.** O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Educação do Campo reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente mediante aviso expedido pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da reunião e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

**§ 2º** - Somente em casos de extrema urgência, será realizada uma convocação para reuniões extraordinárias, sendo que com pelo menos 24 horas (vinte e quatro) da hora marcada para o início da reunião, e, sempre que possível, com a pauta da mesma.

**§ 3º** - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art 12º.** As atas das reuniões serão lavradas pelo presidente do NDE ou por um dos seus membros. Elas serão circunstanciadas que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 13º.** Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso Educação do Campo tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS**

**Art 14º.** As decisões aprovadas pelo NDE serão encaminhadas para conhecimento à Comissão de Curso de Educação do Campo. Posteriormente a demais órgãos e

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 16º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Educação do Campo da Universidade Federal do Pampa – Campus Dom Pedrito.

**Art 17º.** Este regimento entra em vigor a partir desta data.

Dom Pedrito, 22 de abril de 2014.